



NOTA TÉCNICA Nº: 38/2023/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.008605/2023-52

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: CURSO CERT.BR - FOUNDATIONS OF INCIDENT MANAGEMENT

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da solicitação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, por meio do Formulário de Solicitação de Curso, SEI nº 13986820, que requer capacitação para 01 (vaga) de servidores que trabalham no setor, no curso **Foundations of Incident Management**, que ocorrerá em modalidade presencial, no período de 24/07/2023 a 28/07/2023, de 09:00h às 17:30h e na sexta-feira das 09h:00 às 15h30 com carga horária total de 40 horas/aula, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2023.

1.2. Esta Nota tem por objetivo prestar os devidos subsídios e informações necessárias para balizar a tomada de decisão e que seja dado prosseguimento ao processo de contratação através de Inexigibilidade de Licitação, valendo-se do artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133, dada a inviabilidade de competição dos serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretendo contratado.

1.3. Em atendimento à Orientação Normativa AGU 02 de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, que foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.4. Ainda, a contratação está prevista no [Plano de Contratações Anual](#) sob o número 143, na Classe/grupo 929 - Outros Serviços de Educação e Treinamento, alinhando-se ao Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal (PDP), dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Presente no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP/2023, processo nº 50600.003015/2023-33, com a necessidade de nº 9:

"Aperfeiçoar, desenvolver e aplicar conhecimentos em TI, ações de inovação e Uso de Ferramentas Digitais".

1.5. Ademais, é possível afirmar que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do DNIT.

1.6. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 14139912), o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 14131116) - que é dispensável tendo em vista o valor da contratação, artigo 14, I da [IN SEGES 58/2022](#), o Mapa de Gerenciamentos de Riscos CODEPES (SEI nº 14131132) e o Termo de Referência (SEI nº 14131159).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, solicita, por meio do formulário de solicitação de curso, SEI nº 13986820, capacitação para 01 (inscrição) no curso de **Foundations of Incident Management**, que ocorrerá em modalidade presencial, no período de 24/07/2023 a 28/07/2023, de 09:00h às 17:30h, e na sexta-feira das 09h:00 às 15h30, com carga horária total de 40 horas/aula..

2.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, para o ano de 2023, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar as necessidades gerais e individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.3. Regimentalmente, compete à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, conforme estabelecido Regimento Interno do DNIT, ações relacionadas à administração de recursos de tecnologia da informação, bem como o planejamento e a coordenação de atividades relacionadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do DNIT. Com isso, a capacitação pretende oferecer ao profissional teoria e conceitos, de forma prática e aplicação, sobre as dimensões da segurança da informação no âmbito das organizações, mostrando como os incidentes cibernéticos afetam os negócios e como preparar as estratégias.

2.4. O curso Foundations of Incident Management, fornece conhecimentos fundamentais para profissionais que

precisam entender as funções de um serviço de Gestão de Incidentes Cibernéticos e como prover este serviço com resiliência. Apresenta uma visão geral dos conceitos, onde estas atividades se encaixam no ecossistema de segurança cibernética e gestão de riscos, bem como aborda tópicos como ameaças atuais mais relevantes e a natureza das atividades de resposta a incidentes. Os participantes terão a oportunidade de participar em cenários de resposta a incidentes que poderão encontrar no dia-a-dia do seu trabalho.

2.5. Justifica-se a contratação em tela pela necessidade que o DNIT tem o dever de se manter atualizado e preparado para enfrentar os desafios relacionados à ataques cibernéticos, pois é responsável por cuidar de importantes serviços de infraestrutura nacional.

2.6. Observando este cenário, para a obtenção da vasta gama de conhecimento necessário, a fim de uma atuação segura, eficaz e efetiva por parte dos agentes públicos que lidam com tecnologia, é requerido um programa contínuo de treinamento e desenvolvimento junto às instituições e profissionais especializados nos temas correlatos à área, denotando inclusive a relevância inquestionável da educação continuada como processo evolutivo dentro do órgão na consecução de seus objetivos.

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública, normalmente, devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências.

3.2. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se pela característica do objeto torna a contratação singular, visto que a inscrição será realizada em curso promovido com período, conteúdo e metodologia programados pelo realizador do curso e pela dificuldade de definição de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, para presente contratação.

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com “exposição pública”.

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, ênfase que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. Assim, ao fazer o levantamento de mercado para esta necessidade, é de dificultosa relação o estabelecimento de um critério objetivo de comparação por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Sendo assim, opta-se por definir as abordagens necessárias com base nas expectativas e necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área.

3.6. Optou-se, desta forma, por definir as abordagens necessárias com base nas expectativas e necessidades indicadas pelos servidores que atuarão diretamente na área, realizando-se as ações com vistas à efetivação de contratação do curso com a empresa NIC.br- Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, que mais se aproximou do objetivo pretendido pela área demandante deste órgão, indicado pela área responsável pela segurança da informação do DNIT, que

certamente detêm maior conhecimento técnico acerca do tema.

3.7. Ademais, ao avaliar as opções de mercado, não foi possível localizar eventos com a mesma grade horária e qualificação do profissional, entendendo-se pela viabilidade da contratação a ser realizada em favor da NIC.br- Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, que é considerada uma instituição de referência na área de educação e de notória especialização, com características singulares, que corroboram para a sua escolha, além de possuir alto grau de respeito e confiabilidade, com vasta experiência no mercado, conforme se depreende do documentos Atestado (s) de Capacidade Técnica (SEI nº 14142770)

3.8. Sendo assim, foi analisada a proposta, o material descritivo do curso, e pode-se extrair que o curso em apreço atende as necessidades dos setores envolvidos, possibilitando uma oportunidade de integrar os conhecimentos específicos da área de tecnologia da informação, mais especificamente quanto à ataques cibernéticos.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 14180443), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. estimativas do valor da contratação; e

4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária

4.2. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.3. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.4. Para sua elaboração, é possível afirmar, ainda, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União.

4.5. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que será exigida amostra dos bens para que se proceda à homologação do certame licitatório. As amostras serão exigidas da empresa provisoriamente selecionada como condição para emissão de Nota de Empenho.

4.6. Por oportuno, relata-se que o Termo de Referência (SEI nº 14131159) deverá ser aprovado pela Sra. Diretora de Administração e Finanças.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Tendo em vista que a presente contratação tem fulcro no artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que trata dos casos de inexigibilidade de licitação, bem como os demais diplomas legais e infralegais atinentes a

este tipo de contratação, cientes ainda de que o serviço de treinamento é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade e que, neste caso, ainda se mostra o mais vantajoso no quesito financeiro, dispensando-se a pesquisa de preços.

5.2. Sobre o assunto, informa-se que a CGTI e a CODEPES em contato com o instituto, solicitou o envio de proposta SEI nº 14129721, com valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.093,43 (sete mil e noventa e três reais e quarenta e três centavos)**, conforme custos unitários descritos no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 14131116).

ITEM	Participante	Valor unitário	Valor TOTAL
Inscrição	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
Diárias (7)	1	R\$ 3.034,43	R\$ 3.034,43
Passagem	1	R\$ 759,00	R\$ 759,00
TOTAL ESTIMADO DE DESPESAS			R\$ 7.093,43

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta aquisição, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, valor da contratação em tela, tendo em vista a irrelevância da despesa, conforme mencionado em Recomendação DAF - 09-2020 (SEI nº 12845711), levando-se em conta o art. 172, inciso II da Lei [14.436/2022](#).

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item específico do Termo de Referência (SEI nº 14131159), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Qtde	Valor	
				Unitário	Total
26.122.0032.2000.0001 “Administração da Unidade”	33.90.39.48	173962	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como ATIVIDADE e tão pouco como PROJETO, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na Lei complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não há necessidade de minuta contratual, que será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 12.2, do Termo de Referência (SEI nº 14131159- Certidão e Declarações de regularidade fiscal (SEI nº 14143284).

11.2. De acordo com o art. 19 da IN 67/2021 que remete ao artigo 65 e seguintes da lei 14.133/2021 e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista.
- 11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.

11.3. Serão também verificadas as seguintes certidões:

- 11.3.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
- 11.3.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 11.3.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:
 - 11.3.4.1. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
 - 11.3.4.2. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 11.3.4.3. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.4. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.5. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

12. ANÁLISE JURÍDICA

12.1. A análise jurídica pode ser dispensada nas situações previstas no § 5º, do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber "É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

12.2. Assim, por conta do valor da contratação e tendo em vista a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União de nº 69, a seguir descrita, e que regulamenta o acima disposto, a contratação prescinde de análise jurídica:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

13. CONCLUSÃO

13.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme artigo 74, III, "f" da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do curso, de forma a atender às necessidades do DNIT, conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

a) aprovação expressa do Termo de Referência (SEI nº 14131159), bem como a assinatura do documento que serão colocado em bloco de assinaturas;

b) informação expressa de que se trata de despesa irrelevante e que por isso não há necessidade de produção de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, tampouco a de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em conjunto com a informação da Orientação Normativa AGU Nº 52, de 25 de abril de 2014, *in verbis*:

AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 14139912); e

d) ratificação, em consonância com a [Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022](#), do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema [Compras](#).

13.2. Por oportuno, informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluída a Lista de Verificação/nº 8 (Inexig. para Obr/Serv.) CODEPES (SEI nº 14131204), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no Art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

13.3. Assim sendo, conforme indicado na lista de verificação, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

13.4. Posteriormente, solicita-se o retorno do processo a esta Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para que sejam realizados os procedimentos próprios para o lançamento da Inexigibilidade de licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

RAUL CAPP PALLOTTA

Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas substituto
CODEPES - CGGP - DAF - DNIT

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas substituto
CGGP - DAF - DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas-Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas-Substituto(a)**, em 12/04/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14131187** e o código CRC **CF5C24EB**.

Referência: Processo nº 50600.008605/2023-52

SEI nº 14131187

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |